



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

ALTO FELIZ, 31 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 3º E ACRESCENTA O § 2º AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Altera e renumera o parágrafo único, do art. 3º da Lei Municipal 608, de 29 de agosto de 2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

*§ 1º. O servidor que durante o período aquisitivo de férias não tiver qualquer tipo de afastamento em razão de licença, falta justificada ou injustificada e se faltar ao serviço em razão do gozo de folga utilizando das horas extras acumuladas no banco de horas, fará jus ao pagamento integral do auxílio-alimentação durante o seu período de gozo de férias.*

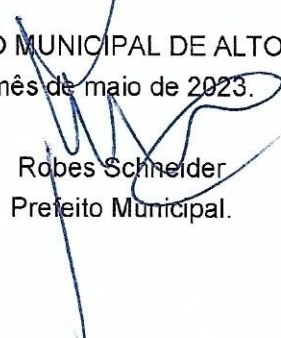
**Art. 2º** - Acrescenta o § 2º ao art. 3º da Lei Municipal 608, de 29 de agosto de 2005 com a seguinte redação:

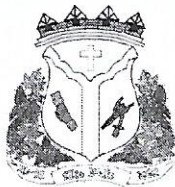
**Art. 3º (...)**

*§ 2º. O direito ao auxílio alimentação no período do gozo de férias previsto no § 1º será considerado o período aquisitivo a partir de fevereiro de 2022, não fazendo jus ao incentivo quando do gozo de férias de períodos aquisitivos anteriores a 2022.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos trinta e um dias do mês de maio de 2023.

  
Robes Schneider  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei que ALTERA E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 3º E ACRESCENTA O § 2º AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal 1.555/2022 previu que àqueles servidores que não tiverem faltas justificadas ou injustificadas ou afastamento em razão de licença no período aquisitivo de férias farão jus ao auxílio alimentação também no período de férias.

Porém, considerando que muitos servidores antecipam horas que são incluídas no Banco de Horas e, com isso, auxiliam a administração na prestação dos serviços à população entendemos que faz-se necessário ampliar o direito ao auxílio no período de férias àqueles servidores que forem gozar de folgas do Banco de Horas quando tiveram antecipado as horas à pedido da administração.

Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Edis e, uma vez analisado requeremos a pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos trinta e um dias do mês de maio de 2023.

  
Robes Schneider  
Prefeito Municipal.